ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 745/2013
AUTORIA – Vereador Marcell Moraes.
ASSUNTO – Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de espaço para o aleitamento materno, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

O art. 3º do referido projeto dispõe que as despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Porém, o art. 1° estabelece que os shoppings centers devam destinar espaço para o aleitamento materno. Portanto, entendo que as despesas ficariam a cargo desses estabelecimentos e não do Poder Público.

Salvador, 30 de abril de 2014.

Bruno Santos
Analista da CFOF